

QUADRO I
14.55 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1989

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM NCZS MIL				FONTE CAT. ECON.
		SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUBFONTE	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					43.344.720.300
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					16.120.000.000
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS					
1210.01.00	CONTRIB. P.P.MENSAL-ART. 137 DA L.COMPL. Nº180-78		16.120.000.000			
1210.01.01	FUNC. DO ESTADO	12.000.000.000				
1210.01.02	FUNC. DAS AUTARQUIAS	3.520.000.000				
1210.01.03	FUNC. DOS MUNICÍPIOS	600.000.000				
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL					225.561.300
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS					
1310.01.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS		300.000			300.000
1320.00.00	REG. DE VAL. MOBILIÁRIOS					5.735.000
1320.01.00	DIVIDENDOS		5.735.000			
1390.00.00	OUTRAS REC. PATRIMONIAIS					219.546.300
1390.01.00	JUROS		181.546.300			
1390.01.01	JUROS DIVERSOS	60.000				
1390.01.02	JUROS S. DÍVIDA ATIVA	30.000				
1390.01.03	JUROS S. VENDA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	300				
1390.01.04	JUROS DE EMPREST. IMOB.	180.000.000				
1390.01.05	JUROS DE MORA	3.000.000				
1390.01.06	JUROS SOBRE EMPREST. DIV.	456.000				
1390.02.00	OPERAÇÕES "OPEN MARKET"		4.200.000			
1390.02.01	RENTA DE OPERAÇÕES "OPEN MARKET"		4.200.000			
1390.03.00	RECEITA DE CORREÇÃO MONETÁRIA		31.800.000			
1390.03.01	SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		3.000.000			
1390.03.02	SOBRE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS		28.800.000			
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS					1.464.000
1620.00.00	SERVIÇOS FINANCEIROS					
1620.01.00	REC. DE EXPED. F. INSCR.		600.000			
1620.02.00	RECEITA DE COBRANÇA		100.000			
1620.03.00	REC. REMUNERAT. DE SERV.		60.000			
1620.04.00	RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE LAZER		400.000			
1620.05.00	RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA ODONTOLÓGICA		18.000			
1620.06.00	OUTRAS RECEITAS DE SERV.		6.000			
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					16.120.000.000
1710.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENT.					
1710.01.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO			15.520.000.000		16.120.000.000
1710.01.01	P. PENSÃO MENSAL ART. 140 DA L. COMPL. Nº 180-78		12.000.000.000			
1710.01.02	CONTRIBUIÇÕES DAS AUTARQUIAS P.P.MENSAL ART. 140-LEI COMPL. 180-78		3.520.000.000			
1711.00.00	TRANSF. DOS MUNICÍPIOS			600.000.000		
1711.01.00	CONTRIB. PARA PENSÃO MENSAL ART. 141-LEI COMPLEMENTAR Nº 180-78		600.000.000			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					11.437.745.000
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA					6.000
1910.01.00	PENALIDADES IMPOSTAS		6.000			6.000
1920.00.00	INDENIZACÕES E RESTIT.					1.700.000
1920.01.00	INDENIZACÕES DE QUOTAS DAS CARTEIRAS AUTÔNOMAS		1.700.000			
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS					11.476.539.000
1990.00.00	OUTRAS RECEITAS					
1990.01.00	RECUPERAÇÕES		11.472.539.000	11.476.539.000		
1990.01.01	RECUP. DE SAL. FAMÍLIA	1.148.000				
1990.01.02	RECUP. DE PENSÕES MENSAL	288.000.000				
1990.01.03	RECUP. DE PROV. E PENSÕES ESPECIAIS	11.161.000.000				
1990.01.04	RECUP. DE MAT. DE CONN. DAS CARTEIRAS AUTÔNOMAS	22.191.000				
1990.01.05	RECUP. DE DESP. DE EXERC. ANTERIORES	240.000				
1990.02.00	EVENTUAIS		3.960.000			
1990.02.01	REVERS. DE EXERC. ANTER.		900.000			
1990.02.02	DESC. OBTIDOS NO ATO DO PAGAMENTO DE FATURAS CORR. MONET. DIVERSAS		12.000			
1990.02.03	RECEITAS DIVERSAS		3.000.000			
1990.02.04	DIVERSAS RECEITAS		48.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL					3.382.708.700
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO					3.357.100.000
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉD. INTER.					
2120.00.00	ALIEÇÃO DE BENS					160.000
2130.00.00	ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS					120.000
2140.00.00	ALIEÇÃO DE BENS IMÓVEIS					40.000
2150.00.00	AMORT. DE EMPR. IMOBIL.					240.000
2160.00.00	AMORT. SOBRE A VENDA DE ED. PÚBLICOS DO ESTADO		1.200.000			
2170.00.00	AMORT. DE EMPR. DA BOLSA DE ESTUDO		700			
2180.00.00	AMORT. DE EMPR. DA CART. DE LAZER		16.000			
2190.00.00	AMORT. DE EMPR. DA CART. ODONTOLÓGICA		24.000.000			
2200.00.00	AMORT. DE EMPR. DA CART. ODONTOLÓGICA		12.000			
TOTAL						47.327.422.000

		Em NCZS
1000.00.00	Receitas Correntes	
1700.00.00	Transferências Correntes	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	15.259.983.009
1721.00.00	Transferências da União	15.259.982.449
1721.01.00	Participação na Receita da União	11.100.464.296
1721.01.32	Quota parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Comercialização do Ouro	10
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	15.220.606
1731.00.00	Doações de Instituições Diversas	15.220.494
1731.11.00	Demais Doações do Estado	102

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Antonio Augusto de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1990.

DECRETO N.º 31.184, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, da Divisão Regional de Ensino — 4 Norte, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — a EEPG (Rural) do Bairro Aguazul, no Município de Guarulhos;

II — a EEPG (Rural) do Bairro da Cachoeira, no Município de Santa Isabel.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709 de 18 de março de 1976 e o Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 30.745, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.º 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1990.

DECRETO N.º 31.185, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba:

a) na Delegacia de Ensino de Araçatuba, a EEPG Agrovi-Parque dos Canavieiros, no Município de Valparaíso;

b) na Delegacia de Ensino de Birigui, a EEPG parque Residencial Jandaia, no Município de Birigui;

c) na Delegacia de Ensino de Penápolis, a EEPG Jardim Eldorado, no Município de Penápolis;

II — Divisão Regional de Ensino de Bauri:

a) na Delegacia de Ensino de Jaú:

1. a EEPG do Bairro COHAB, no Município de Barra Bonita;

2. a EEPG (Agrupada) do Núcleo CDH, no Município de Igarauçu do Tietê;

3. a EEPG (Rural) da Fazenda São Lourenço do Bosque, no Município de Jaú;

III — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) na Delegacia de Ensino de Amparo, a EEPG (Rural) do Bairro do Jaboticabal, no Município de Águas de Lindóia;

b) na Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, a EEPG (Rural) do Bairro Santa Cruz, no Município de Socorro;

c) na 1.ª Delegacia de Ensino de Campinas:

1. a EEPG do Jardim Von Zuben, no Município de Campinas;

2. a EEPG (Agrupada) do Bairro Três Irmãos e a EEPG (Rural) do Bairro Pinheirinho, no Município de Vinhedo;

d) na 2.ª Delegacia de Ensino de Campinas:

1. a EEPG (Rural) da Fazenda Monte D'Este, no Município de Campinas;

2. a EEPG (Rural) do Bairro Nova Campinas, no Município de Cosmópolis;

e) na 3.ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG do Jardim Oliveira Camargo, no Município de Indaiatuba;

f) na 4.ª Delegacia de Ensino de Campinas:

1. a EEPG (Agrupada) do Bairro Campina Grande, no Município de Campinas;

2. a EEPG (Rural) da Fazenda Ipiranga, no Município de Jaguariúna;

3. a EEPG (Agrupada) do Jardim Bela Vista, no Município de Monte Mor;

4. a EEPG (Agrupada) do Jardim Marajoara, no Município de Pedreira;

g) na Delegacia de Ensino de Casa Branca, a EEPG (Agrupada) do Bairro do Desterro, no Município de Casa Branca;

DECRETO N.º 31.182, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.626 de 27 de dezembro de 1989, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1990, na seguinte conformidade:

	Em NCZS
1000.00.00 — Receitas Correntes	
1300.00.00 — Receita Patrimonial	
1390.00.00 — Outras Receitas Patrimoniais	15.833.015
1390.07.00 — Variação Cambial	
1390.08.00 — Rendimentos de Aplicações Financeiras de Depósitos Bancários, Juros e Correção Monetária	2.107.013.521
1390.08.11 — Rendimentos decorrentes de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras do Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados do Ministério Público	10
1700.00.00 — Transferências Correntes	
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	15.220.606
1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas	
1731.11.00 — Demais Doações do Estado	92
1731.12.00 — Ministério Público	10
1731.12.01 — Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados	10
1732.00.00 — Convênios	102
1732.02.00 — Demais Convênios com o Estado	102
1740.00.00 — Transferências do Exterior	234
1741.00.00 — Doações do Exterior	234
1741.04.00 — Ministério Público	10
1741.04.01 — Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados	10
1750.00.00 — Transferências de Pessoas	
1751.00.00 — Doações de Pessoas Físicas	
1751.09.00 — Demais Doações de Pessoas Físicas do Estado	102
1751.10.00 — Ministério Público	10
1751.10.01 — Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados	10
1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00 — Multas e Juros de Mora	
1912.00.00 — Multas de Outras Origens	
1912.03.00 — Multas por Infração do Regulamento — Diversas Dependências do Estado	1.968.495

1912.12.00 — Multas por Infração do Regulamento — Ministério Público — Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados

1920.00.00 — Indenizações e Restituições

1922.00.00 — Diversas Indenizações e Restituições

1922.04.00 — Outras Indenizações e Restituições

1922.08.00 — Ministério Público

122.09.01 — Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados

1990.00.00 — Receitas Diversas

1999.00.00 — Outras Receitas

1999.01.00 — Convênio entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo — 50% do valor da taxa de multa recolhida na Execução de Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras no território de sua Jurisdição

1999.13.00 — Ministério Público

1999.13.01 — Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Antonio Augusto de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1990.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 31.183, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre alteração de Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.626 de 27 de dezembro de 1989, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1990, na seguinte conformidade:

	Em NCZS
1912.12.00 — Multas por Infração do Regulamento — Diversas Dependências do Estado	1.968.495